



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA  
Presidência do Conselho de Ministros

**RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE  
APLICAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS  
À VIDA HUMANA**

**1998**

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 2.º da Lei 14/90 de 9 de Junho, que define como uma das competências do Conselho nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) a apresentação, em cada ano, ao Senhor Primeiro Ministro de um Relatório sobre o Estado de Aplicação das novas Tecnologias à Vida Humana e respectivas implicações de natureza ética e social, dele retirando as ilações que considere pertinentes e formulando as recomendações adequadas, vem o CNECV apresentar o Relatório relativo ao ano de 1998.

Nesta breve nota introdutória, não pode o Conselho deixar de sublinhar os acentuados e por vezes quase tumultuosos avanços registados no conhecimento e nas capacidades de intervenção das novas tecnologias, com evidentes reflexos, actuais ou previsíveis no futuro próximo, sobre a vida humana. Cõnscio das responsabilidades que lhe cabem nesta matéria, enquanto observatório e local de reflexão, o CNECV expõe a evolução verificada, tenta tirar conclusões e elabora recomendações, muitas delas de natureza prudencial, esperando que encontrem eco, como é necessário, nas posições e atitudes do Governo e, quando seja caso disso, na própria legislação.

**1. CLONAGEM**

Se no ano transacto nos referimos com algum pormenor a esta matéria, assinalada d forma mediaticamente celebrada pela "produção" da ovelha "Dolly" por técnica não sexuada, o ano de 1998 trouxe-nos algumas novidades de indiscutível interesse.

Em primeiro lugar foi possível demonstrar que a experiência de Ian Wilmut, da qual resultou a ovelha clonada, não sofreu de qualquer falha técnica que a pudesse invalidar, como fora sugerido por alguns críticos; o que significa que este feito científico representa, incontestavelmente, a demonstração da possibilidade de "produzir", por via assexuada, um mamífero vivo e normal, geneticamente idêntico à progenitora que forneceu o núcleo celular em causa. Animal tão normal que, por reprodução sexuada, deu já origem a descendentes.

Em segundo lugar a proeza de Wilmut foi já seguida da produção de clones de outros mamíferos, nomeadamente ratos, o que demonstra que a clonagem não é apenas possível numa determinada espécie e nos leva a admitir que será tecnicamente possível realizá-la em qualquer outra espécie, incluindo a humana.

Em terceiro lugar, descobertas recentes, igualmente anunciadas com algum sensacionalismo, vieram deslocar o centro das atenções da clonagem reprodutiva para a não reprodutiva, isto é, para a obtenção de linhas celulares descendentes de uma única célula "estaminal" ou "progenitora" e, naturalmente, idênticas ao elemento celular que lhes deu origem. Em meios de cultura adequados, tais células podem reproduzir-se, ao menos em teoria, por tempos ilimitados, pelo que se fala de linhas celulares imortalizadas. A célula original é uma célula indiferenciada, já não totipotente (isto é, ao contrário das células embrionárias primitivas não pode evoluir de forma a diferenciar-se indistintamente em célula muscular, nervosa, cutânea, conjuntiva, etc. mas apenas em uma célula diferenciada pertencente a um destes tipos) e constitui a matéria prima a partir da qual um dia (que se não antevê possa ser longínquo) se poderão produzir

**R. Borges Carneiro 38 - 2º Esqº 1200-619 Lisboa Portugal**

**Tel. 351-21-392 35 27 - Fax 351-21-392 35 19**

[cnecv@sg.pcm.gov.pt](mailto:cnecv@sg.pcm.gov.pt) [www.cnecv.gov.pt](http://www.cnecv.gov.pt) [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

células humanas do fígado, do sistema nervoso central, do pâncreas, da medula óssea, etc. etc. e eventualmente até tecidos formados por essas células e estruturas de suporte adequadas e, passo mais adiante, órgãos inteiros (fígado, coração, rim...). Desnecessário se torna fazer notar que as perspectivas terapêuticas são enormes e dificilmente previsíveis: transplantes de células ou tecidos poderão vir a tornar obsoletos os transplantes de órgãos cadavéricos (de obtenção imprevisível e sempre escassos) e abrindo novas possibilidades, tais como irradiação de doentes cancerosos com doses letais e posterior salvação com tais transplantes, remoção cirúrgica de órgãos únicos essenciais à vida (p. ex. fígado) e invadidos por tumor primitivo ou metástases, com transplante de células, tecidos ou órgãos clonados, etc.

A produção destas linhas celulares levanta, obviamente, problemas éticos (e jurídicos), quando se obtenham as células progenitoras de embriões excedentários ou até "fabricados" para o efeito. Não é este Relatório o lugar próprio para tratamento, ainda que perfunctório, desta espinhosa questão. Mas deve desde já assinalar-se que recentíssimas descobertas (na realidade tornadas públicas já em Jan.º de 99) levam a crer que células precursoras existentes (embora em reduzida quantidade) também nos tecidos de indivíduos adultos possam evoluir para células diferenciadas diversas daquelas a que normalmente dão origem quando introduzidas em tecidos em que normalmente não habitam. Assim, células indiferenciadas do cérebro de ratinho deram origem a células da medula óssea, produtoras de elementos figurados no sangue quando introduzidas na corrente sanguínea.

Também seria (teoricamente) possível clonar, a partir de um adulto, células progenitoras que poderiam vir a ser usadas nele próprio, em caso de indicação terapêutica, como transplantes, com a vantagem evidente de se excluir, por este processo, mecanismos de rejeição, dado que não haveria incompatibilidade imunológica.

Frise-se ainda que o CNECV, ao emitir o seu Parecer 21/CNECV/97 sobre Implicações Éticas da Clonagem, teve o cuidado de sublinhar que tal Parecer se referia exclusivamente à clonagem "entendida no sentido restrito como a produção, por métodos alheios à reprodução sexuada, de seres vivos geneticamente idênticos aquele donde foram obtidos", para concluir que tal clonagem de seres humanos "é eticamente inaceitável e deve ser proibida". A mesma noção é consignada no Protocolo Adicional à Convenção dos Direitos do Homem e da Biomedicina, entretanto assinada por Portugal. Desta forma fica claro que a clonagem não reprodutiva, isto é, que não dá origem à produção de seres humanos, não fica abrangida pela posição doutrinal então assumida pelo Conselho.

### **2. PRODUTOS BIOLÓGICOS DE ORIGEM HUMANA E DE BIOTECNOLOGIA**

Escusado será afirmar que o Relatório e Parecer 25/CNECV/98, sobre esta matéria poderá, no futuro, vir a ser chamado à colação, no que respeita a linhas celulares imortalizadas, o que lhe confere especial interesse e relevo.

### **3. DISSECAÇÃO DE CADÁVERES, USO DO CORPO HUMANO, ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS DE ORIGEM HUMANA**

Sobre esta matéria opinou o CNECV, através do seu Relatório e Parecer 24/CNECV/98, e também aqui há aspectos doutrinários, de natureza ética, relacionados com as novas tecnologias expostas no n.º 1 deste Relatório. Espera-se, com justificada paciência, a produção legislativa que enquadre esta problemática.

### **4. PROPOSTA DE DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E ADMINISTRATIVAS**



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

### **RESPEITANTES À APLICAÇÃO DA BOA PRÁTICA CLÍNICA NA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS CLÍNICOS DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO**

As novas tecnologias referidas terão, necessariamente, de ser ensaiadas em seres humanos, pelo que se reveste de particular importância a discussão havida no seio do Conselho e a designação de um dos seus Membros, o Sr. Prof. Doutor Lesseps Reys, como futuro Relator e perito observador para colaborar com o Ministério da Saúde no acompanhamento da elaboração desta proposta de Directiva. Deve, a este propósito, referir-se que tal colaboração ainda não se efectivou, por não se ter verificado qualquer solicitação nesse sentido, por parte do Ministério, o que constitui motivo de preocupação para o Conselho. A talhe de foice, deve mencionar-se que o documento sobre a *Dignidade Humana*, conceito ético fundamental para todas estas matérias, foi coordenado pelo seu Membro, Sra. Prof. Doutora Teresa Joaquim, e deverá estar presente em toda a reflexão sobre estes assuntos.

### **RECOMENDAÇÕES**

- 1.** Em face do exposto o CNECV recomenda a urgentíssima publicação de diplomas legais há muito em preparação, nomeadamente:
  - a) A Lei sobre procriação medicamente assistida, cuja inexistência representa uma grave lacuna no nosso ordenamento jurídico e uma inexplicável situação, contrastante com o que se verifica em quase todos os países europeus;
  - b) O texto legal sobre o uso de cadáveres, células, tecidos e órgãos no ensino e na investigação, sobre o qual já há 8 anos se insiste.
- 2.** O Conselho reitera o vivo desejo, já expresso há um ano (IV Relatório), de ver clarificado e revisto o Despacho 9108/97 do Ministério da Saúde, no que concerne ao diagnóstico precoce de doenças de manifestação tardia sem profilaxia ou tratamento causal.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1999

O Presidente do CNECV

*PROF. DOUTOR LUÍS ARCHER*